



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 988, DE 2023

(Da Sra. Juliana Cardoso)

Altera a Lei nº 10.778, de 2003, para dispor sobre o acompanhamento psicossocial às mulheres vítimas de violência; e a altera a Lei nº 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha, para ampliar as possibilidades de cuidado de seus dependentes a fim de proporcionar condições para obtenção de renda própria.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3180/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Altera a Lei nº 10.778, de 2003, para dispor sobre o acompanhamento psicossocial às mulheres vítimas de violência; e a altera a Lei nº 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha, para ampliar as possibilidades de cuidado de seus dependentes a fim de proporcionar condições para obtenção de renda própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” para dispor sobre o acompanhamento psicossocial às mulheres vítimas de violência; e a altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para ampliar as possibilidades de cuidado de seus dependentes a fim de obtenção de renda própria e afastar situações de insegurança financeira.

Art. 2º A Lei nº 10.778, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar acompanhamento psicossocial humanizado às mulheres vítimas de violência.

1º O agendamento para triagem ou primeiro atendimento deverá ser realizado com prioridade.

2º O acompanhamento psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica poderá ser realizado à distância, por meio de tecnologias de comunicação e informação, com atividades individuais ou em grupos, conforme a situação.”

Art. 3º O § 7º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

“§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em **berçários, creches e** instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio **ou do seu local de trabalho**, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso **(NR)**”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei foi desenvolvido a partir do Projeto de Lei nº 685/17, apresentado à Câmara Municipal de São Paulo em coautoria por dezessete vereadores, o que corresponde à quase um terço do Legislativo paulistano. Este número, equivaleria proporcionalmente a aproximadamente 160 parlamentares desta nobre Casa subscrevendo a mesma proposição.

Este projeto de lei, aprovado e promulgado como Lei nº 17.560, de 31 de maio de 2021, previa a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município.

Ao trazer esta proposta para o nível federal, considerando a legislação já existente, optamos por alterar a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados”, que já traz uma definição bastante abrangente de violência contra a mulher.

Por fim, como medida protetiva adicional para os casos de violência doméstica, propomos a alteração da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para que haja prioridade para matricular seus dependentes também em creches e berçários (atualmente a previsão é apenas para educação básica – que vai dos quatro aos dezessete anos) e não apenas próximo do seu domicílio, mas também do seu local



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

de trabalho; pois entendemos que é fundamental ampliar as condições para que a mulher vítima de violência possa ter condições de trabalhar fora de casa e assim garantir sua independência financeira.

Diante do exposto, e considerando relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 08 de março de 2023.

JULIANA CARDOSO

Deputada Federal PT/SP

Apresentação: 08/03/2023 13:10:19.843 - MES:

PL 2098/2022



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-11-24;10778
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 Art. 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340
FIM DO DOCUMENTO	